



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 13.787 , DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotadas para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho - RPPS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 1º. Ficam estabelecidas as regras e procedimentos a serem adotadas para a realização do Censo Previdenciário dos servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Velho - RPPS.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 2º. O Censo Previdenciário tem como principais finalidades:

I - promover a atualização e consolidação dos dados cadastrais dos servidores ativos vinculados ao RPPS;

II - incluir os dados cadastrais no Sistema de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social SIPREV/Gestão;

III - realizar o Censo Previdenciário com o aplicativo do SIPREV/Gestão;

IV - validar os dados do SIPREV/Gestão e transmitir para o Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social CNIS/RPPS;

V - melhorar a qualidade dos dados dos servidores efetivos, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO III DA OBRIGATORIEDADE DO CENSO PREVIDENCIÁRIO

Art. 3º. O Censo Previdenciário é obrigatório e deverá ser realizado anualmente, no mês de aniversário do servidor, para atualização dos dados cadastrais.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO E DOS DOCUMENTOS

Seção I Dos Documentos do Servidor

Art. 4º. O servidor deverá comparecer aos postos de atendimento do Censo Previdenciário com o original e cópia simples dos seguintes documentos:

- I** - Cartão do PIS/PASEP;
- II** - Cédula de Identidade - RG;
- III** - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV** - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, obrigatório somente para o cargo de motorista;
- V** - comprovante de residência com data de vencimento não superior a 03 (três) meses;
- VI** - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- VII** - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, expedida por outros regimes próprios, quando for o caso;
- VIII** - Carteira de Identidade Profissional - Registro no Conselho de Classe, quando exigida para o ingresso no cargo;
- IX** - Título Eleitor.

Seção II Dos Documentos dos Dependentes

Art. 5º O servidor que possuir dependentes deverá inscrevê-los apresentando os respectivos documentos, conforme o caso:

- I** - cônjuge: Certidão de Casamento, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - companheiro ou companheira: Declaração de União Estável firmada pelo próprio servidor ou Escritura Pública Declaratória de União Estável, Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

III - filho, ou equiparado, menor de 18 (dezoito) anos: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração ou laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez;

V - menor sob tutela: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Termo Judicial de Tutela;

VI - ex-cônjuge ou ex-companheiro credor de alimentos por determinação judicial: declaração do próprio servidor que é devedor de pensão alimentícia;

VII - pais sem renda própria: Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o pai ou a mãe, ou ambos, não possuem rendimentos próprios de quaisquer natureza;

VIII - irmão menor de 18 (dezoito) anos, sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza;

IX - irmão inválido ou incapaz e sem renda própria: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade - RG, Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e declaração firmada pelo próprio servidor, sob as penas da Lei, de que o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento de qualquer natureza, laudo médico atestando a incapacidade ou invalidez e termo judicial de curatela do irmão inválido.

Seção III Dos Documentos Subsidiários

Art. 6º Além dos documentos exigidos nos arts. 4º e 5º, deste Decreto a Administração poderá solicitar do servidor outros documentos pertinentes para atualização do cadastro.

CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO

Art. 7º A entrega dos documentos exigidos nos arts. 4º e 5º deste Decreto, por intermédio de procurador, somente será aceita, nas seguintes hipóteses:

I - licença do servidor para qualificação profissional fora do Município de Porto Velho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II - licença para tratamento de saúde do próprio servidor fora do Município de Porto Velho;

III - licença do servidor por motivo de doença em pessoa da família fora do Município de Porto Velho;

IV - em razão de dificuldade de locomoção do servidor.

Parágrafo único. Além do instrumento de mandato, o procurador deverá apresentar no ato do cadastro documento de identificação oficial.

CAPÍTULO VI DOS SERVIDORES CEDIDOS OU AFASTADOS

Art. 8º O servidor cedido ou afastado legalmente de suas atividades normais deverá comparecer a um dos postos de atendimento do Censo Previdenciário, munido do ato respectivo da cessão ou do afastamento, além dos documentos discriminados neste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que não realizar o Censo Previdenciário incidirá na revogação do ato de cessão ou do afastamento.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO

Art. 9º O servidor que não comparecer sem motivo justificado acarretará a suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente ao término do Censo.

Parágrafo único. O pagamento da remuneração do servidor será restabelecido, somente após o comparecimento do servidor no órgão de Recursos Humanos da sua respectiva Secretaria de lotação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O período de realização do Censo previdenciário do ano de 2015 será regulado pelos atos normativos a que se refere o art. 11, não se lhe aplicando o disposto no art. 3º, ambos deste Decreto.

Parágrafo único. O servidor que não comparecer no prazo de convocação, ao término do Censo de que trata o **caput**, terá o pagamento da remuneração suspenso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 11. Os atos normativos complementares que venham ser necessários à plena execução deste Decreto serão emitidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e o Instituto de Previdência e Assistência Médica dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM/RPPS, especialmente para definição das datas, dos horários e dos postos de atendimento.

Art. 12. Os órgãos da Administração direta e indireta do Município de Porto Velho deverão participar no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário com apoio e divulgação, atendendo no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

JOSÉ CARLOS COURI
Diretor Presidente do IPAM

MÁRIO JORGE DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município